

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

### Anúncio

Processo n.º 957/05.5TBMMN.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — António Manuel Malhão Leal.  
Insolvente — Leal & Malhão, L.ª

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Leal & Malhão, L.ª, número de identificação fiscal 501901191, com sede na Horta das Bacias, lote 16, Bairro do Olival, 7050-000 Montemor-o-Novo, administrador da insolvência a Nuno José da Silva Pinheiro, com domicílio na Rua de Frei José Maria, 16, 7005-495 Évora:

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*. 1000306727

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

### Anúncio

Processo n.º 1198/06.OTBPMS.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.  
Insolventes: Manuel da Silva Lourenço e Maria Alice Nogueira.

Manuel da Silva Lourenço, casado, nascido em 9 de Setembro de 1937, freguesia de São João Baptista (Porto de Mós), número de identificação fiscal 175681058, bilhete de identidade n.º 6526069, residente em Estrada Nacional n.º 243, Corredoura, 2480-000 Porto de Mós;

Maria Alice Nogueira, casada, número de identificação fiscal 170235475, bilhete de identidade n.º 443498, residente na Estrada Nacional n.º 243, Corredoura, 2480-000 Porto de Mós;

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, com domicílio no Edifício 2000, Avenida de D. João III, entrada A, 3.º, esquerdo, 2400-163 Leiria;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente;

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro*. 1000306694

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio

Processo n.º 4997/06.9TBVFR.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Credor: Caves Neto Costa, S. A.  
Insolvente: Garrafeira Santa Maria, L.ª

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Garrafeira Santa Maria, L.ª, número de identificação fiscal 504218913, com sede na Rua das Olaias, 199, 4520-820 Travanca.

Administrador da insolvência: Dr. Pedro Pidwell, com domicílio na Rua de Gustavo Ferreira P. Basto, 43, 1.º, 3810-000 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 10 de Novembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*. 1000306697